



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **133**/2017-TJPE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça de Republica. s/nº, bairro de Santo Antônio nesta cidade do Recife-PE, CEP 50010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante CONTRATANTE, por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº 701.785, SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10 e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., CNPJ/MF nº 43.217.850/0001-59, com endereço na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, São Paulo – SP, CEP nº 05036-060, CONTRATADA, por seus representantes Sr. Alexandre Wyllie Pereira, brasileiro, casado, Administrador de empresas, RG nº 87913023, IFP/RJ, CPF nº 012.994.987-60 e Adriana Wailemann Maia, brasileira, casada, jornalista, RG nº 24.106.070-9, SSP/SP e CPF nº 173.345.798-44, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo 773/2017-CJ, DISPENSA, RP nº 006234/17, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, têm entre si justos e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição dos periódicos “Revista Síntese Direito Público”, “Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil” e “Revista Síntese Direito de Família”, para utilização na Biblioteca deste Tribunal, conforme termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mediante nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada por servidor da Biblioteca do CONTRATANTE, designado para gerir o contrato.

3.2. A CONTRATADA não sendo correntista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá assumir o débito do DOC para depósito no Banco do Brasil S/A, agência 3320-0, Lapa, contacorrente 7335-3.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3. A CONTRATADA deverá estar cadastrada, até a data da assinatura deste instrumento, no sistema corporativo *e-fisco* do Estado, cujas informações e procedimentos constam no site [www.redecompras.pe.gov.br](http://www.redecompras.pe.gov.br), ou pelo Atendimento - Cadastro de Credores - Fones (81) 3302.8225 / 3424.7120 em conformidade com o disposto no art 4º do Decreto Estadual nº 31.277, de 04 de janeiro de 2008.

3.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

3.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.5. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso, até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. O CONTRATANTE, por ocasião do cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do programa de trabalho nº 02.122.0442.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.39, fonte de recurso 0124000000, tendo sido emitida a nota de empenho nº 1904, em 21.08.2017, no valor de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

4.1. Anulado o empenho nº 1491, emitido em 12.06.2017, no valor de R\$ 4.122,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais), nº 000511, de 15.08.2017, Código U.O. 00221, programa de trabalho nº 02.122.0442.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.39, fonte de recurso 0124000000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constante do termo de referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste contrato.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do presente contrato.
4. Entregar o objeto do contrato, conforme itens 2 e 4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e ainda:

8.1.1. enquadrar-se no disposto do art. 3º da Resolução nº 07/05 com a alteração dada pela Resolução nº 09/05, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

9.1.1. não celebrar o contrato ou não retirar o documento que o substitua;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 9.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.3. apresentar documentação falsa
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5. não manter a proposta;
- 9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. fizer declaração falsa;
- 9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº 10520/2002) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso;
- 9.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;
- 9.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.

9.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

9.8. O CONTRATANTE poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em sintonia com os princípios constitucionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 008/2017-NATEC/CCA/SAD, datado de 23.01.2017;

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), em obediência ao disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Biblioteca do Tribunal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

11.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 04 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

Alexandre Wyllie  
Diretor

Adriana Wailemann Maia  
Diretora

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
Alexandre Wyllie Pereira  
Adriana Wailemann Maia

Testemunhas:

Luciene de O. Santos  
(nome/CPF) 030.157.208-99

Rosário Bezerra Carvalho  
(nome/CPF) 688.390.094-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.303-0



